



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO DE Nº 006/ 2014

“Define a Secretaria Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação”

O Prefeito Municipal de Assunção, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica delegada a competência para a secretaria Municipal de Educação de formar a comissão que irá organizar os trabalhos e elaborar o Plano Municipal de Educação.

§ - A comissão de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente composta pelas seguintes representações:

- 1) Representante - Secretária Educação;
- 2) Representante do CME (Conselho Municipal de Educação);
- 3) Trabalhadores em educação;
- 4) Representante da Câmara Municipal;
- 5) Representante da Secretaria de Finanças;
- 6) Representante do Conselho do FUNDEB;
- 7) Representante da Pastoral da Criança;
- 8) Representante – Líder Religioso;
- 9) Representante do Conselho Tutelar;
- 10) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação:

I - Elaborar o Plano Municipal de educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística científica e tecnológica, a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Propor e realizar debates junto a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
- III – Elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;
- IV – Decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/representações, sob a coordenação de um ou mais membros da comissão criada neste decreto;
- V – Apresentar o Plano Municipal de educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo chefe do poder executivo, e por ele, submetido a Câmara Municipal.

Art. 4º - O trabalho da comissão constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus membros.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar instruções normativas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assunção, 24 de Setembro de 2014.



Rafael Anderson de Farias Oliveira
Prefeito Constitucional